



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 072/2017

DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

PROTÓCOLO Nº 163

DATA 14/09/17 HORA 11:15



DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÃO Nº 936/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1.343/2001, LEI MUNICIPAL N. 1.431/2002, LEI MUNICIPAL N. 1.660/2005 E LEI MUNICIPAL N. 2.862/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Controle Interno no Município de Arroio do Tigre passa a ser regido pelo disposto nesta Lei, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno no Município tem o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de Controle Interno;

c) Unidade Central de Controle Interno (UCCI): unidade central de coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno;

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

d) Auditoria Interna (AI): ferramenta de controle interno, a ser utilizada pela UCCI para verificar a ocorrência de irregularidades, ilegalidades, fraudes, ineficiências e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo tem o dever de auxiliar o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º A Unidade Central De Controle Interno Do Município – UCCI, passa a integrar a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, compreendendo:

I. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II. O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

III. O controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV. O controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) das transferências intergovernamentais;

b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. O controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) da execução da folha de pagamento;

b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

e) dos limites dos gastos com pessoal;

f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

g) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;

VI. O controle dos atos de admissão de pessoal:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

VII. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101-2000;

VIII. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IX. Cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal, conforme o caso;

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º A Unidade Central De Controle Interno (UCCI) será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará mediante relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais do SCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade orçamentária Municipal.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade Central de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, que após despacho do Chefe do Executivo passa a ser de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional do SCI.

Art. 10. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780, de 24 de março de 1995.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente a abertura de todos os créditos adicionais;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV – os nomes de todos os Secretários, Diretores, Chefes de Setores e de Equipes conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta; e

VII – o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Verificada a ilegalidade de atos ou contratos, a UCCI, de imediato, dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

§ 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, por meio de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dada ciência tempestivamente e provada omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. O Coordenador deverá encaminhar a cada 02 (dois) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15. Decreto do Chefe do Executivo disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade Central de Controle Interno, as respectivas atribuições e gratificação, sendo esta última atualizada anualmente de acordo com a média dos índices oficiais aplicados pelo Município ou índices que vierem a substituí-los.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCCI.

§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – detentor de cargo de Agente de Controle Interno, sendo assim de dedicação exclusiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

II – detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – realizem atividade político-partidária;

§ 3º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 4º No caso do Município contar com apenas um Agente de Controle Interno, serão designados outros dois membros, estes últimos de dedicação não exclusiva, para integrarem a UCCI, mediante decreto do Chefe do Executivo, dentre os servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo e formação em nível superior, que tenham atribuições do cargo de origem compatíveis com as funções a serem desempenhadas junto à UCCI.

§ 5º Em caso de o profissional de Agente de Controle Interno não possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, necessariamente, um dos membros designados à UCCI deverá possuir a referida formação e será o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis.

§ 6º Os membros designados a UCCI farão jus a uma gratificação mensal que será atualizada anualmente de acordo com a média dos índices oficiais aplicados pelo Município ou índices que vierem a substituí-los.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 16. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano de mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Além do Prefeito e do Secretário da Fazenda, o Coordenador da UCCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. O Coordenador da UCCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, mediante instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas na Lei municipal n. 1.343/2001, Lei municipal n. 1.431/2002, Lei municipal n. 1.660/2005 e Lei municipal n. 2.862/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
30 de agosto de 2017.



MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal



ALTEMAR RECH
Secretário da Administração



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA

Instituir e implementar o Sistema de Controle Interno no Município é uma exigência da Constituição da República, repetida pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que, ao estabelecerem, como finalidade do controle interno, a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e dos orçamentos públicos, impuseram, como consequência, um mecanismo de comprovação da legalidade e de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão pública. As atividades do controle interno se somam às dos órgãos de controle externo, exercidas pelo Poder Legislativo, diretamente, ou pelo Tribunal de Contas do Estado, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

O presente Projeto de Lei visa adequar a Legislação Municipal no que diz respeito à atuação e estrutura do SCI no Município de Arroio do Tigre ao disposto na Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul- TCE RS. Tal Resolução impõe, inclusive, conforme previsto em seu Art. 3º que os Municípios realizem adequações em sua legislação, visando o atendimento de tal normativa. Além disso, estabelece diretrizes de cumprimento obrigatório, que ampliam ainda mais as responsabilidades que recaem sobre o SCI e sobre os Gestores Públicos. Nesse sentido, visando cumprir tal regulamento, a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101-2000, é que está sendo proposto o presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 30 de agosto de 2017.


ALTEMAR RECH

Secretário da Administração


MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br